



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2025

É dispensável o processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 2.217/2025 de 09/10/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CNPJ sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RSMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.965.494/0001-17, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 171, Bairro Harmonia, CEP 92.320-650, Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se o objeto do presente Contrato, a locação de 01 (um) Veículo Ambulância Tipo B, atendendo as normas da ABNT quanto a dimensões, sinalização, mobiliário interno e visualização externa, configurada internamente para atendimentos conforme Portaria GM/MS n.º 2048/2002 do Ministério da Saúde, com 01 (um) condutor socorrista, e 01 (um) técnico de enfermagem, com combustível. pelo período de 13 a 16 de novembro de 2025, para atender ao 3º Rodeio Crioulo Nacional de Tavares, conforme escala de plantão abaixo:

- 13/11/2025-das 13h as 01h - 12 horas
- 14/11/2025 - das 01h as 01h - 24 horas
- 15/11/2025 das 01h as 01h - 24 horas
- 16/11/2025-das 01h as 01h(17/11) - 24 horas

Total de 84:00 Horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pagamento a vista mediante apresentação de nota fiscal, após o termino do evento, o pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar
538	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.33.03_540	Locação de meios de transporte

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Será por conta da CONTRATADA despesas com combustível, material, alimentação e moradia e manutenções que se fizeram necessárias.

5.2 - Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

5.3 - Entregar o veículo contratado conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, a contar da data de recebimento pelo CONTRATADA da Nota de Empenho/Ordem de Entrega no local indicado na ordem de Início de Serviço, que deverá estar em plenas condições de trafegabilidade. Manter a documentação do veículo contratado em dias com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente no Código de Trânsito Brasileiro;

5.4 - No caso de eventuais defeitos mecânicos e outras razões que impeçam a utilização do veículo locado, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição por outro veículo nas mesmas características e condições exigidas;

5.5 - Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação vigente, ficando VEDADO o uso pneus recauchutados ou quaisquer peças ou equipamentos elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados.

5.6 - Todas as despesas de manutenção dos veículos, bem como, as decorrentes de desgastes naturais do veículo correrão por contas do CONTRATADA.

5.7 - O veículo substituído, que não atenda às disposições contratuais será recusado pela fiscalização.

5.8 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo



empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

6.2 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

6.3 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

6.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

6.5 - Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

6.6 - É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 23 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao servidor Sr. Dener Souza da Costa, matrícula nº 1161-4/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 23 de outubro de 2025.

RSMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

MARCELO LEMOS DE SOUZA
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

DENER SOUZA DA COSTA
Fiscal de Contrato
Matricula nº 1161-4/1

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26